



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3578, de 03 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Dr. Vito Ardito Larário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 15.793,71m² (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados), área esta Institucional do Loteamento Real Ville, situada na Rua 24, neste Município, destinado à construção do edifício sede do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba.

Artigo 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a transferir, por doação pura e simples à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 15.793,71m² (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados), no Loteamento Real Ville, neste Município, destinado à construção do Fórum de Pindamonhangaba, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:-

"Mede 86,12m de frente para a Rua 24, daí deflete a esquerda pelo rumo 31925'40" e a distancia de 158,34m em reta confrontando com a área Multipla 2; daí deflete a esquerda 100,00m em reta confrontando com o Sistema de Lazer I; daí deflete a esquerda 101,96m em reta confrontando com a área remanescente da área Institucional; daí deflete a esquerda 72,93m em reta confrontando com parte do Lote 4 e com os Lotes 3, 2 e 1 da Quadra 01; daí deflete a direita 45,00m em reta confrontando com o Lote 1 da Quadra 01, encerrando a área de 15.793,71m² (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados)".

Artigo 3º. A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou intervenção judicial.

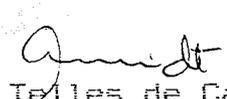
Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de dezembro de 1999.


Dra. Synthea Teiles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/amm

PALACETE 10 DE JULHO